

LEI N° 6.075, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno urbano abaixo discriminado, constante da matrícula 20.342, do Livro n° 2, fls. 01, do Registro de Imóveis desta Comarca, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, **o qual se destinará para instalação de sede própria.**

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na Rua Caldas Junior, lado par, esquina com a Rua Salvador Jesus de Oliveira, com a área superficial de 1.746,22m² (um mil, setecentos e quarenta e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente, a Leste, na extensão de 56,38m (cinquenta e seis metros e trinta e oito centímetros), entestando com a Rua Caldas Junior, fundos, a Oeste, na extensão de 37,77m (trinta e sete metros e setenta e sete centímetros), dividindo com terreno de Avanildo da Silva Gomes; lado direito, ao Norte, na extensão de 29,94m (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros), dividindo com terreno do Município de Santo Antônio da Patrulha, e, lado esquerdo, ao Sul, em dois (02) segmentos de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) e 25,50m (vinte e cinco metros e cinqüenta centímetros), entestando, ambos, com a Rua Salvador Jesus de Oliveira, com a qual faz esquina. Circunscrito pela Rua Caldas Junior, Rua Salvador Jesus de Oliveira e Rua Uruguai. Av. 1/20.341, prot. 61509, de 02/08/2010-ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)-“NÃO EDIFICÁVEL”: Nos termos do requerimento de parte interessada, datado de 02/06/2010, devidamente instruído com Memorial Descritivo, Mapa e Certidão de Autorização, os dois primeiros aprovados e a última expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 28-05-2010, e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, sob o n° 5403636, expedida em 16-07-2010, pelo profissional técnico José Olavo Sadosque da Luz-CREA n° RS060563, faço constar que fica instituída uma Área de Preservação Permanente, ocupando 557,16m², parte integrante do todo acima descrito, possuindo a seguinte descrição: “frente, na extensão de 56,38m (cinquenta e seis metros e trinta e oito centímetros), para a Rua Caldas Junior; a Oeste, na extensão de 57,33m (cinquenta e sete metros e trinta e três centímetros), para a parte não atingida do mesmo terreno; ao Norte, na extensão de 9,94m (nove metros e noventa e quatro centímetros), para um terreno do Município de Santo Antônio da Patrulha, e, ao Sul, na extensão de 9,96m (nove metros e noventa e seis centímetros), para a Rua Salvador Jesus de Oliveira.”

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do INSS, preservar a Área de Preservação Permanente (APP), com 557,16m², descrita no art. 1º e na matrícula 20.342, ficando vedada qualquer tipo de construção junto a mesma, por ser NÃO-EDIFICÁVEL.

Art. 3º Não sendo o bem utilizado para o fim específico no prazo de até 31 de dezembro de 2012, ou realizado para destinação diversa, de acordo com as normas legais, a doação autorizada no art. 1º, será revogada, retornando o imóvel mesmo com benfeitorias sem direito à indenização pelas mesmas, sem qualquer ônus ao domínio e propriedade do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de agosto de 2010.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretaria da Administração